



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI N.º 1.874 /07.

**“INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO
MUNICÍPIO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 66, XVII da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Alagoins destinado a publicar os atos oficiais e as matérias que sejam de interesse público, provenientes do Poder Executivo Municipal, Conselhos Sociais e Poder Legislativo.

Art. 2º - A Imprensa Oficial do Executivo Municipal é composta pelos seguintes veículos de comunicação:

I – Jornal Oficial do Município;

II – Sítio eletrônico;

III – Mural oficial da Prefeitura.

Art. 3º – O Jornal Oficial do Município será editado pelo menos uma vez no mês, podendo ocorrer edições extraordinárias sempre que o interesse público assim exigir.

Parágrafo único - Em casos excepcionais ou por motivo de força maior, devidamente justificados, não podendo ser adiada a publicidade de determinado ato oficial ou aguardar a próxima edição do Jornal Oficial, fica o Poder Executivo autorizado a publicar os respectivos atos administrativos em qualquer jornal de circulação no Município.

Art. 4º. Serão obrigatoriamente publicados nos veículos de Imprensa Oficial:

I - as leis, os decretos, as portarias e demais atos normativos municipais;

II - as programações financeiras e os cronogramas de execução mensal de desembolso;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V - os preços constantes do Sistema de Registro de Preços;

VI - a relação de todas as compras feitas mensalmente pela Administração, na qual deverá constar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação;

VII – os avisos de editais de licitação, inclusive na modalidade convite, promovidos pela Administração;

VIII – termos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IX - o chamamento público para atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados;

X - os resumos dos contratos e convênios celebrados pela Administração e de seus aditamentos;

XI - os atos de imposição de sanções aos contratados;

XII - as intimações dos atos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação e rescisão do contrato.

Parágrafo único – Poderão, ainda, ser publicadas nos veículos de Imprensa Oficial todas as informações que a Administração entenda como de relevante interesse público municipal, inclusive aquelas originárias de outros entes públicos ou entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 5º - Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 6º – É vedada a veiculação de qualquer matéria ou ato que possa caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. As publicações a que se refere a presente lei não podem trazer em seu conteúdo nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.

Art. 7º – O Jornal Oficial do Município terá número ilimitado de páginas, podendo ter em sua primeira página publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 8º - Caberá à Assessoria de Comunicação, a elaboração técnica, a diagramação e a responsabilidade jornalística, além da coordenação e arte final das publicações realizadas no Jornal Oficial do Município.

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal, anualmente, emitirá decreto fixando preço para a veiculação de matérias não relacionadas com a Administração direta, indireta ou Poder Legislativo bem como o valor unitário do periódico para fins de comercialização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§ 1º – A publicação de atos e matérias de interesse das entidades civis sem fins lucrativos, mencionadas no parágrafo único do art. 4º, está condicionada ao recolhimento aos cofres públicos das tarifas ou emolumentos fixados pelo Poder Executivo.

§ 2º - As entidades de direito público ficam isentas de pagamento de tarifas ou emolumentos.

Art. 10 - Fica criado o site Oficial do Município – Poder Executivo, cujo endereço eletrônico é www.alagoinhas.ba.gov.br.

Art. 11 – O Mural Oficial do Município fica situado no átrio do edifício sede da Prefeitura Municipal de Alagoinhas – Ba., situado na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Centro, ficando sua gestão a cargo da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 12 - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA, em 22 de novembro de 2007.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO